



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000  
Telefone: @telefone\_unidade@ e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.ufvjm.edu.br>

## EDITAL Nº 003/2020/PROACE/UFVJM/2020

Processo nº 23086.002268/2020-31

### **PROCESSO DE SOLICITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE)/UFVJM**

#### ***CAMPUS: MUCURI***

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROACE, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, torna público o Edital N.º 003/2020/PROACE/UFVJM, de 05 de março de 2020, contendo normas e prazos relativos ao processo de solicitação/classificação de benefícios do Programa de Assistência Estudantil (PAE) no âmbito da UFVJM, *Campus* Mucuri, para acesso no segundo semestre letivo do ano de 2020 e, no caso do auxílio emergencial, no primeiro semestre letivo do ano de 2020.

### **1 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 O Programa de Assistência Estudantil/PAE da UFVJM é o conjunto de ações que tem por finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a viabilizar a igualdade de oportunidades quanto ao acesso à graduação presencial e contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão, quando motivadas por insuficiência de condições financeiras e/ou determinantes socioeconômicos e culturais causados pelas desigualdades sociais.

### **2 - DO PÚBLICO ALVO**

2.1 Discentes com matrícula ativa em cursos de graduação (modalidade presencial) da UFVJM, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

### **3 - DOS BENEFÍCIOS**

3.1 Devido ao processo de reestruturação dos benefícios do Programa de Assistência Estudantil, os benefícios que serão objetos deste Edital, exceto o Auxílio Emergencial, serão publicados no decorrer do semestre.

3.1.1 A descrição do Auxílio Emergencial está disponível no Anexo I deste Edital.

3.2 Os benefícios de caráter financeiro serão pagos por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança, sendo que a conta corrente poderá ser de qualquer banco e a conta poupança da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, cujo titular único seja o discente classificado. Os dados bancários deverão ser informados em campo específico, na etapa de Manifestação de Interesse por Benefícios.

3.2.1 É de responsabilidade única e exclusiva do discente a abertura da conta antes da etapa de Manifestação de Interesse por Benefícios, bem como o preenchimento dos dados bancários no *e-Campus* e a manutenção de sua conta ativa para que sejam creditados os benefícios.

## **4 - DAS ETAPAS DE SOLICITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

### **4.1 Preenchimento do Formulário Socioeconômico**

4.1.1 Deverão preencher o formulário socioeconômico, em período descrito no Anexo II deste Edital, discentes com matrícula ativa em curso de graduação na modalidade presencial, exceto aqueles que estiverem com período de atualização prevista para semestres posteriores a 2020-1.

4.1.2 Caso o discente não finalize o preenchimento do formulário socioeconômico, não concorrerá aos benefícios que serão objeto deste Edital.

4.1.3 É responsabilidade única e exclusiva do discente o preenchimento correto do formulário. A PROACE/UFVJM não se responsabilizará pela não pré-classificação do discente motivada pelo preenchimento incorreto ou incompleto do formulário socioeconômico.

### **4.2 Entrega da Documentação Comprobatória**

4.2.1 Finalizado o período de preenchimento do formulário socioeconômico, em data descrito no anexo II deste Edital, será realizada a Pré-Classificação dos discentes que deverão apresentar a documentação comprobatória, conforme definido no item 7.

4.2.2 Será divulgada na página eletrônica da PROACE/UFVJM [http://www.ufvjm.edu.br/proace/pae/cat\\_view/39-/42-resultados/52-resultados-campus-mucuri.html](http://www.ufvjm.edu.br/proace/pae/cat_view/39-/42-resultados/52-resultados-campus-mucuri.html) uma lista contendo a matrícula dos discentes e a respectiva data e horário de entrega da documentação, organizados por ordem alfabética. Não será recebida documentação fora da data e horário previsto para entrega, exceto na situação prevista no item 13.8, deste edital.

4.2.2.1 A entrega da documentação comprobatória poderá ser realizada por terceiros.

4.2.3 Os discentes que forem pré-classificados, que estejam em situação de extrema vulnerabilidade e que não estiverem recebendo bolsa institucional ou auxílio, estarão automaticamente concorrendo ao Auxílio Emergencial.

4.2.4 Os estudantes estrangeiros pré-classificados deverão agendar Entrevista Social no período estabelecido para entrega de documentos, conforme

Cronograma do Anexo II. A relação de documentos a ser entregue será definida pelos Assistentes Sociais a partir da entrevista.

Parágrafo Único: Os discentes pré-classificados para entrega de documentação poderão, a critério do Serviço Social da PROACE, ser convocados através do *e-mail* cadastrado no *e-Campus*, para Entrevista Social e/ou entrega de documentação adicional. O não agendamento em até três dias úteis após o recebimento do *e-mail*, e/ou não comparecimento à entrevista, assim como a não entrega dos documentos adicionais solicitados, implicará o indeferimento do cadastro. O Serviço Social da PROACE poderá solicitar, durante a Entrevista Social, qualquer documentação que julgar relevante para complementação das informações necessárias para conclusão da Avaliação Socioeconômica.

#### 4.3 Manifestação de Interesse por Benefícios

4.3.1 Os discentes classificados no Resultado da Avaliação Socioeconômica Pós-Recurso deverão manifestar interesse pelo(s) benefício(s) que pretendem receber no segundo semestre letivo de 2020 e informar os dados bancários para pagamento dos benefícios de caráter financeiro, conforme definido no item 3.2. A manifestação de interesse é etapa obrigatória do processo de seleção. O discente que não manifestar interesse no período definido no cronograma deste edital, não será classificado para recebimento dos benefícios do PAE.

4.3.2 A Etapa “Manifestação de Interesse por Benefícios” permite que o discente classificado no Resultado da Avaliação Socioeconômica Pós-Recurso manifeste a sua intenção com relação aos benefícios disponíveis no PAE. **CONTUDO**, somente após a análise das escolhas realizadas pelos discentes será possível definir quais benefícios o discente estará classificado para receber. Ou seja, a escolha do benefício não garante o recebimento.

4.3.3 A análise da “Manifestação de Interesse por Benefícios” considera o número de benefícios disponíveis para o semestre definido por este edital e a ordem de classificação, a partir da vulnerabilidade socioeconômica dos discentes que realizaram as escolhas em cada benefício.

### 5 - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

5.1 O discente que está com atualização cadastral prevista no *e-Campus* para o semestre de 2020-1 deverá preencher o formulário socioeconômico novamente, em período previsto no cronograma, e seguir as demais etapas, caso seja pré-classificado.

5.2 O período de atualização cadastral será estabelecido pelo Assistente Social da PROACE, conforme situação socioeconômica de cada discente, considerando as possibilidades de alteração do contexto do grupo familiar no decorrer dos próximos meses ou anos.

5.2.1 Mesmo com o cadastro considerado ativo (dentro do prazo de validade da avaliação socioeconômica), qualquer mudança ocorrida no grupo familiar deverá ser informada imediatamente ao Serviço Social/PROACE/UFVJM.

5.3 O discente concorrerá semestralmente aos benefícios descritos no Edital vigente durante o prazo de validade da Avaliação Socioeconômica.

## **6 - DA REAVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

6.1 O discente com cadastro ativo no PAE, com período de atualização prevista para o semestre posterior a 2020/1, que teve alteração no contexto socioeconômico familiar poderá solicitar Reavaliação Socioeconômica em período descrito no Cronograma do Anexo II.

6.2 O discente deverá preencher o Requerimento de Reavaliação Socioeconômica (Anexo VIII), disponibilizado na página eletrônica da PROACE/UFVJM e anexar os documentos que comprovem a alteração informada, de acordo com o descrito no requerimento.

6.3 O Requerimento de Reavaliação Socioeconômica (Anexo VIII) e a documentação comprobatória deverão ser entregues em período e local definidos no Cronograma do Anexo II.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

7.1 O discente pré-classificado deverá apresentar a documentação comprobatória organizada, conforme relação de documentos disponibilizada na página eletrônica da PROACE/UFVJM e no Anexo III ou IV deste Edital, seguindo as orientações de Modelos de Capas e Envelopes (Anexo V).

7.1.1 As relações de documentos estão separadas de acordo com a situação do discente no Programa de Assistência Estudantil:

a)Primeiro Cadastro (Anexo III):

- discentes que nunca preencheram o formulário socioeconômico no *e-Campus*;

- discentes que não apresentaram documentação no semestre anterior, porque ficaram excedentes ou foram indeferidos pela não entrega de documentação comprobatória;

- discentes que fizeram a transição de bacharelados ou mudança de curso entre os *Campi* da UFVJM, com alteração de matrícula.

b)Atualização Cadastral (Anexo IV):

- discentes que estão com o prazo de atualização previsto para o semestre 2020/1;

- discentes que entregaram documentação em semestres anteriores, mas tiveram o cadastro indeferido.

7.2 A documentação comprobatória dos discentes deverá ser entregue em um único momento em dois envelopes separados, devidamente identificados, conforme Modelos de Envelopes e Capas disponíveis no Anexo V deste Edital: ENVELOPE I (lacrado) e ENVELOPE II (não lacrado).

7.2.1 As carteiras de trabalho originais de todos os membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, declarados no formulário socioeconômico, deverão ser apresentadas no ato da entrega para conferência. As mesmas serão devolvidas na sequência.

7.2.1.1 A cópia do protocolo de solicitação da carteira de trabalho

(atualizada) poderá ser apresentada, caso a carteira ainda não tenha sido entregue.

7.2.1.2 As cópias e respectivas carteiras de trabalho estão dispensadas, em caso de aposentadoria por invalidez ou Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS). Nesses casos, deverão ser apresentados os comprovantes do recebimento de provento bruto emitido pelo INSS ou do Regime Previdenciário correspondente. A emissão desse documento, quando vinculado ao INSS, poderá ser realizada na página eletrônica da Previdência Social mediante cadastro de *login* e senha pelo *link*: << <https://meu.inss.gov.br/central/#/extrato> >>. Caso encontre dificuldades ao gerar a senha, procure uma Agência da Previdência Social, pois a equipe de serviço social da PROACE não possui essa atribuição.

7.2.1.3 Será considerado maior de 18 anos o discente ou membro do grupo familiar que já tenha a referida idade completa no primeiro dia do preenchimento do formulário socioeconômico.

7.2.2 Caso não seja possível a apresentação de alguma das carteiras de trabalho ou da cópia do protocolo de solicitação (atualizado) de membro do grupo familiar maior de 18 anos, será obrigatória a apresentação da cópia do EXTRATO PREVIDENCIÁRIO do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais). Só será aceita cópia do CNIS com data de até 30 dias corridos antes do dia da entrega da documentação.

7.2.2.1 O Extrato Previdenciário do CNIS deverá ser solicitado na página eletrônica da Previdência Social mediante cadastro de *login* e senha por meio do *link*: << <https://meu.inss.gov.br/central/#/extrato> >>. Devido à possibilidade de bloqueio da senha por 24 horas, orientamos que a solicitação seja feita com antecedência.

7.3 A organização e a conferência dos documentos são de responsabilidade única e exclusiva do discente. A PROACE não fará a conferência dos documentos no ato da entrega, exceto os documentos do Envelope não Lacrado (Anexo II).

7.4 Só será aceita a documentação dos discentes pré-classificados para etapa de entrega da documentação comprobatória.

7.5 Não haverá devolução de documentos, mesmo em período posterior ao processo de Avaliação Socioeconômica, uma vez que estes ficarão arquivados para fins de comprovação do processo, exceto carteira (s) de trabalho (s) original(is) que serão devolvida no ato do recebimento da documentação .

7.6 Os discentes que têm a atualização determinada para os semestres posteriores a 2020-1, mas que no semestre atual se enquadram em alguma das situações elencadas abaixo, deverão preencher o formulário socioeconômico no *e-Campus* em período descrito no Cronograma do Anexo II e, caso sejam pré-classificados, deverão entregar o Termo de Reativação de Cadastro (Anexo VII):

- a) transição de bacharelados;
- b) reopção/migração de curso;
- c) cancelamento de matrícula anterior;
- d) trancamento no semestre anterior;
- e) mobilidade acadêmica no semestre anterior.

7.6.1 Caso tenha ocorrido alguma alteração no contexto socioeconômico do discente, deverá ser apresentado além do Termo de Reativação, o Requerimento

de Reavaliação Socioeconômica (Anexo VIII) e a documentação comprobatória da nova situação informada.

7.6.2 O discente que tenha mudado de *Campus*, devido à transição de bacharelados ou mudança de curso deverá preencher o formulário socioeconômico no *e-Campus* em período descrito no cronograma do Anexo II e, caso sejam pré-classificados deverão entregar a documentação prevista para o PRIMEIRO CADASTRO (Anexo III).

## **8 - DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

8.1 O discente será classificado por meio de Avaliação Socioeconômica realizada pelo Serviço Social da PROACE, sendo contemplado com recebimento de benefícios do PAE, mediante disponibilidade orçamentária da instituição.

8.2 Os seguintes indicadores serão utilizados para a Avaliação Socioeconômica:

- a) renda *per capita* do grupo familiar;
- b) situação de trabalho do discente;
- c) bens pertencentes ao grupo familiar;
- d) situação de moradia do discente e do grupo familiar;
- e) composição do grupo familiar;
- f) impacto de deficiências e/ou doenças que incapacitam para o trabalho no contexto familiar;
- g) acesso à educação.

8.3 A Avaliação Socioeconômica será realizada pelo Serviço Social da PROACE, considerando as informações do formulário socioeconômico, previamente preenchido pelo discente e a documentação comprobatória apresentada.

8.4 Será considerado como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio incluindo o discente e outros membros que se encontrem ausente(s) para fins de estudos e/ou trabalho.

8.4.1 Caso o discente resida em casa de terceiros, mesmo estes sendo seus parentes, deverá apresentar a documentação do grupo familiar de origem.

8.5 O discente, mesmo que não resida com a família, não será considerado independente do grupo familiar, visto que ainda estabelece vínculos familiares e/ou compartilhamento de receitas e/ou despesas. Bolsas ou estágios vinculados ao curso de graduação, ou trabalhos informais, não serão considerados como renda do discente para comprovação de independência.

8.6 Será considerado como renda familiar, o somatório de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o grupo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital ou bens imóveis.

## **9 - DOS RESULTADOS**

### **9.1 Pré-Classificações**

9.1.1 Consiste na divulgação da relação dos discentes que deverão apresentar a documentação comprobatória, de acordo com os dados informados no formulário socioeconômico do *e-Campus*.

### **9.2 Resultado do Auxílio Emergencial**

9.2.1 Após análise da documentação dos discentes em situação de extrema vulnerabilidade e que não estejam recebendo bolsa institucional ou auxílio, será divulgada, na página eletrônica da PROACE/UFVJM, a relação dos discentes classificados para recebimento do auxílio emergencial no 1º semestre de 2020.

### **9.3 Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica**

9.3.1 Consiste no resultado da avaliação socioeconômica após análise da documentação comprobatória apresentada, considerando os indicadores sociais descritos no item 8.2. O resultado será divulgado no *e-Campus*.

Parágrafo Único: As Pré-Classificações e o Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica não garantem ao discente o direito de recebimento de quaisquer benefícios no 1º semestre e 2º semestre de 2020.

### **9.4 Resultado da Avaliação Socioeconômica Pós-Recurso**

9.4.1 Consiste no Resultado da Avaliação Socioeconômica, após análise dos recursos interpostos pelos discentes contra o resultado parcial. O resultado será divulgado no *e-Campus* do discente. Após este resultado, o discente classificado deverá manifestar interesse pelos benefícios, conforme definido no item 4.3.

### **9.5 Classificação Final por Benefício**

9.5.1 Consiste na classificação definitiva dos discentes contemplados após análise da Manifestação de Interesse por benefícios. A classificação final por benefício será divulgada na página eletrônica da PROACE e no *e-Campus*, conforme data descrita no Cronograma do Anexo II.

9.5.2 Somente serão classificados para recebimento dos benefícios discentes que estiverem com *status* de matrícula "Ativo" no *e-Campus* e que atendam às demais condições deste Edital.

## **10 - DO RECURSO**

10.1 O discente poderá interpor Recurso junto à PROACE somente após o Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica.

10.2 O Recurso deverá ser interposto, exclusivamente, pelo próprio discente no *e-Campus*, em período previsto no Cronograma do Anexo II.

10.3 O Serviço Social da PROACE é responsável pela avaliação e análise do Recurso contra o Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica.

10.3.1 Deferido o recurso, será garantido ao discente o direito de participar de todas as etapas do processo de solicitação/classificação de benefícios do PAE das quais não tenha participado.

10.4 O resultado do recurso interposto será divulgado no *e-Campus* do discente, conforme Cronograma do Anexo II deste Edital.

## **11 - DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS**

11.1 Os discentes classificados para receber o Auxílio Emergencial deverão informar os dados bancários e CPF em data divulgada no Cronograma do Anexo II.

11.2 A concessão dos benefícios aos discentes classificados no Resultado da Classificação Final deste Edital, iniciará no 2º semestre 2020.

11.3 Os benefícios serão concedidos somente aos discentes que estiverem com *status* de matrícula "Ativo" no *e-Campus* e que atendam às demais condições deste Edital.

11.4 A concessão dos benefícios descritos neste Edital, está condicionada ao cumprimento das normas previstas nos regulamentos específicos da PROACE para cada benefício.

## **12 - DO INDEFERIMENTO DO CADASTRO**

12.1 O cadastro será indeferido quando o discente:

- a) não atender às disposições deste Edital;
- b) não comparecer à Entrevista Social quando convocado pelo Serviço Social da PROACE;
- c) não entregar na data prevista, documentação adicional/ complementar, quando solicitada pelo Serviço Social da PROACE;
- d) não comprovar as declarações feitas no formulário socioeconômico;
- e) fraudar documentos, apresentar documentos falsos ou prestar informações falsas;
- f) não cumprir os prazos previstos no Cronograma deste Edital, constante no anexo II;
- g) entregar documentação incompleta;
- h) não apresentar documentação comprobatória;
- i) não apresentar documentos solicitados pelo Serviço Social no campo de "Observações" do formulário socioeconômico anterior;
- j) apresentar rendimentos injustificadamente não compatíveis com os gastos declarados;
- k) omitir informações relevantes sobre o contexto socioeconômico do grupo familiar.
- l) excluir membro do grupo familiar sem comprovação.



## 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A PROACE/UFVJM se reserva o direito de retificar este Edital, caso seja necessário, com a justificativa devida e informação prévia aos discentes, por meio de sua página eletrônica.

13.2 O cadastro do discente neste processo implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, nos regulamentos específicos de cada benefício e no Programa Nacional de Assistência Estudantil.

13.3 A publicação de informações acerca do processo de Solicitação/Classificação de benefícios do PAE será realizada na página eletrônica da PROACE/UFVJM: <http://www.ufvjm.edu.br/proace/pae.html>

13.4 É de inteira responsabilidade do discente cumprir todas as etapas deste Edital e acompanhar as publicações referentes a este processo, na página eletrônica da PROACE/UFVJM e no *e-Campus*.

13.5 A qualquer momento, o discente poderá ser convocado para entrevistas e/ou entrega de documentação, além das exigidas neste Edital. Poderá ainda, ser realizada visita domiciliar e contato telefônico, a critério do Serviço Social da PROACE.

13.6 Em caso de suspeita de omissão ou fraude de dados referentes ao contexto socioeconômico familiar do discente já classificado, o Serviço Social da PROACE poderá convocar o mesmo para Entrevista Social via *e-mail* cadastrado no *e-Campus*. O discente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para agendar a entrevista.

13.6.1 Na constatação e comprovação de omissão ou fraude de dados ou não comparecimento à entrevista, a Diretoria de Assuntos Estudantis da PROACE/UFVJM poderá indeferir o cadastro do discente e/ou suspender o recebimento dos benefícios, além das sanções disciplinares previstos no Regime Disciplinar Discente da Instituição.

13.7 O discente que não participar de todas as etapas descritas neste Edital, não poderá concorrer aos benefícios que serão objeto deste edital.

13.8 Caso o discente não participe de alguma etapa que anteceda o Recurso contra o Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica, devido a questões relacionadas à saúde, poderá apresentar atestado médico original.

13.8.1 O atestado médico apresentado deverá confirmar o impedimento em todos os dias previstos para o cumprimento da etapa.

13.8.2 O discente deverá comparecer a PROACE e apresentar o atestado médico em até três dias úteis, após período de vigência do mesmo.

13.9 O contato entre o Serviço Social e os discentes durante todo o processo, ocorrerá exclusivamente via correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no *e-Campus*. Portanto, o discente deverá ficar atento à sua caixa de entrada e/ou lixo eletrônico (*spam*).

13.10 Os casos omissos, especiais ou de urgência, serão deliberados pelo Serviço Social da PROACE/UFVJM.

13.11 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 05 de março de 2020.

Prof. Altamir Fernandes de Oliveira

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Altamir Fernandes de Oliveira, Pro-Reitor(a)**, em 05/03/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0061426** e o código CRC **3939FBA3**.

**Referência:** Processo nº 23086.002268/2020-31

SEI nº 0061426